



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO

COMUNICADO

PROCESSO N.º 095.492/2018 – SSPMA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2018 – SSPMA

OBJETO: Contratação de empresa especializada e homologada pela Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva com fornecimento e/ou aplicação de peças, componentes e acessórios para aeronave modelo BK 117 C2 (EC 145), pertencente a Secretaria de Estado da Segurança Pública do Estado do Maranhão.

Assunto: Resposta ao Pedido de Esclarecimento ao Edital

A SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA – SSP/MA, através da sua COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL, leva ao conhecimento da empresa **HELICÓPTEROS DO BRASIL S/A – HELIBRAS**, nesta data, considerando que a licitação se encontrava adiada até ulterior deliberação, a resposta ao seu Pedido de Esclarecimento ao Edital dada pelo Diretor do **CENTRO TÁTICO AÉREO – CTA**, bem com o parecer da **ASSESSORIA JURÍDICA** sobre o tema, ambos ora em anexo.

Nesta oportunidade, em complemento a resposta do **CTA** ao primeiro quesito do pedido de esclarecimento, informa-se que, de acordo com o **novo edital** do certame, a dotação orçamentária prevê Natureza de Despesa nas rubricas 339039 e 339030.

M. J. D.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO

Aproveita-se da oportunidade para informar que a sessão pública de licitação está marcada para o dia 14 de setembro de 2018 às 09:00 horas, no auditório desta **CSL**, na Av. dos Franceses, s/n Vila Palmeira - São Luís/MA.

O **novo edital** e seus anexos estão à disposição dos interessados no mesmo endereço de 2ª a 6ª feira, no horário das 13:00 às 18:00 horas. Esse Edital também se encontra à disposição dos interessados na página oficial desta Secretaria no site www.ssp.ma.gov.br.

São Luís, 28 de agosto de 2018.

Rosirene Travassos Pinto

Presidente da CSL/ SSP



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
CENTRO TÁTICO AÉREO



CONTROLE Nº 171005/2018

Ofício nº 533 – SSP/CTA

Fis. 324
Processo Nº 95492/18
Assinatura *[assinatura]*

São Luís-MA, 11 de junho de 2018.

A Sua Senhoria o Senhora
ROSIRENE TRAVASSOS PINTO
Presidente da CSL – SSP/MA
Nesta

COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO-CSL/SSP
Recebido em 18 / 06 / 18
Às 16:39 Horas.
[assinatura]
Assinatura

Assunto: Resposta ao pedido de esclarecimentos referente ao Processo de Licitação para Contratação de empresa especializada e homologada pela Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva com fornecimento e/ou aplicação de peças, componentes e acessórios para aeronave modelo BK 117 C2 (EC 145).

Pregão Presencial nº: 016/2018.

Interessado: HELICÓPTEROS DO BRASIL S/A – HELIBRÁS

Anexo: pedido de esclarecimento CMG-034/2018, datado de 06/06/2018.

Senhora Presidente,

Reportando-me ao pedido de esclarecimento interposto pela empresa HELICÓPTEROS DO BRASIL S/A – HELIBRÁS, contra o edital do Pregão Presencial nº 016/2018, cujo objeto visa a contratação de empresa especializada e homologada pela Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva com fornecimento e/ou aplicação de peças, componentes e acessórios para aeronave modelo BK 117 C2 (EC 145), temos a expor o que segue:

1. Quanto ao questionamento referente a dotação orçamentária, temos a informar que referida questão diz respeito a ASPLAN – Assessoria de Planejamento da Secretaria de Segurança Pública a qual tem por objetivo realizar a dotação de todos os contratos da citada Secretaria.
2. Referente aos itens **2.14** e **4.1.1** do Termo de Referência, temos a informar que os mecânicos do CTA estão autorizados pela ANAC a realizar as inspeções até 100 horas e acima disso, todas as inspeções serão realizadas pela empresa vencedora do certame, de acordo com as regras e normas contidas no Edital, Contrato, Termo de Referência e seus anexos.
3. Já em relação ao item **4.1.5, letra a)** do Termo de Referência, este é claro ao definir que a empresa vencedora do certame deverá disponibilizar, das 07h às 18h e em caráter excepcional (em qualquer dia e horário) caso houver necessidade, um mecânico de manutenção aeronáutica, na base onde estiver a aeronave objeto deste Termo, ou ainda, em caráter provisório, em qualquer outra cidade do Estado do Maranhão, o que deverá ser cumprido pela empresa vencedora do certame, devendo a mesma se adequar tanto ao Edital quanto a legislação em vigor.

[assinatura]
CORONEL COPM
Mat. 99655

4. Quanto ao questionamento sobre a jornada de trabalho do mecânico de manutenção, reafirmamos que o item **4.1.5** do Termo de Referência deverá ser cumprido pela empresa vencedora do certame, devendo a mesma se adequar tanto ao Edital quanto a legislação em vigor.
5. Em relação ao **item 4.1.5, letra g)** do Termo de Referência, informamos que o controle técnico da aeronave poderá ser realizado pelo relatório potencial da aeronave com periodicidade mensal.
6. Quanto ao item **4.2.1, letra a)** do Termo de Referência, não há nada a esclarecer, tendo em vista que a empresa vencedora do certame deverá cumpri-lo integralmente.
7. Quanto ao item **4.3.1, letra c)** do Termo de Referência, o qual cita a Instrução de Aviação Civil – IAC 3149, constatamos que esta foi revogada pela Instrução Suplementar – IS 43.9.002, a qual deverá ser devidamente corrigida no Termo de Referência e Edital.
8. Quanto ao item **5** do Termo de Referência, não temos nada a esclarecer, tendo em vista que os subitens do citado item por si só são esclarecedores quanto as despesas com manutenção fora da base. Além deles citamos ainda os itens **4.1, 4.1.5, letra a)** e **4.2** do Termo de Referência os quais tratam de do Serviço de Apoio Técnico Operacional e Serviço Especialíssimo.
9. O item **7.31** do Termo de Referência deverá ser cumprido integralmente pela empresa vencedora do certame, ou seja, a empresa deverá apresentar Relatório onde conste as razões técnicas de cada peça substituída na aeronave.
10. Em relação ao item **8** do Termo de Referência, temos a esclarecer que a tabela constante do item **8.5** refere-se aos prazos limites para a execução dos serviços cuja a extrapolação de tempo deverá ser devidamente justificada pela contratada e aceita pela contratante. Na referida tabela não estão contemplados todos os serviços, mas apenas os de maiores relevâncias.
Na modalidade pretendida pela contratante, no Apoio Técnico Operacional, todos os serviços de natureza programada ou não programada (discrepâncias ou não) serão atendidos pelos técnicos que permanecerem na base, ficando de fora do Apoio Técnico Operacional apenas os Serviços Especialíssimos descritos no item 4.2 e seguintes do Termo de Referência.
Desta forma, os pagamentos serão feitos de acordo com o Serviço Técnico Operacional e Serviço Especialíssimo.
11. Quanto ao item **15.10** do Termo de Referência, temos a esclarecer que salvo melhor juízo, concordamos com a possibilidade de correções das Notas Fiscais passíveis de serem realizadas através de carta de correção. Solicitamos parecer do Setor Jurídico da Secretaria de Segurança para o questionamento bem como da necessidade de complementação do item 15.10 do Termo de Referência.

É o que tínhamos a esclarecer.

Fis. 322
Processo Nº 95492/18
Assinatura [assinatura]

Atenciosamente,


ISMAEL DE SOUZA FONSECA – Cel PM
Diretor do CTA



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
ASSESSORIA JURÍDICA

Fls. nº 429
Proc. nº 095492/2018 – SSP/MA
Rubrica DeiBe.
ASSEJUR/SSP/MA

PROCESSO Nº: 095492/2018 – SSP/MA

REQUERENTE: CENTRO TÁTICO AÉREO – CTA/SSP/MA

ASSUNTO: Pedido de Esclarecimento do *item nº 15.10* do Termo de Referência, do Edital Pregão Presencial nº 016/2018 – SSP/MA.

PARECER Nº 864/2018 - ASSEJUR/SSP/MA

SOLICITANTE: *HELIBRAS.*

I – DO RELATÓRIO

Preliminarmente, cumpre salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe. Destarte, incumbe a esta Assessoria Jurídica/SSP emitir parecer sobre a **“Possibilidade da Carta de Correição poderá ser utilizada para a regularização de erro que não esteja relacionado com as variáveis que determinam o valor do Imposto”** sob o prisma estritamente jurídico, que passará a ser analisado adiante, *não nos competindo opinar sobre a conveniência e a oportunidade dos atos praticados no âmbito desta Administração, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.*

Analizando todos os pontos das observações feitas pela solicitante, expondo as ponderações formuladas que fundamentarão este Parecer.

Instruindo o pleito constam os seguintes documentos:

- Pedido de Esclarecimento da empresa *Helibras*;
- Ofício nº 533 – SSP/CTA, datado de 11 de junho de 2018;
- Despachos e encaminhamentos pertinentes.

Eis a síntese dos fatos.

DeiBe.



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
ASSESSORIA JURÍDICA

Fls. nº

430

Proc. nº 095492/2018 – SSP/MA

Rubrica

Meire
ASSESSORIA JURÍDICA

Passamos a descrever tais observações trazidas pela empresa acima citada, *in verbis*:

“12. Requisito:

(...)

Esclarecer:

Há correções passíveis de serem realizadas através de carta de correção, não sendo, portanto, necessário, nem obrigatória apresentação de nova nota fiscal corrigida, sendo assim o requisito deve ser complementado. Desta forma, solicitamos esclarecer se a carta de correção poderá ser utilizada para regularização de erro que não esteja relacionado com as variáveis que determinam o valor do imposto, como base de cálculo, alíquota, diferença de preço, quantidade, valor da operação ou da prestação, etc, relacionado à correção de dados cadastrais que implique mudança do remetente ou destinatário e relacionado à data de emissão ou saída, conforme § 1º - A do art. 7º do Convênio S/N, de 15 de dezembro de 1970.

(...)

Vale destacar, o que o Termo de Referência dispõe sobre as observações elencadas pela empresa, senão vejamos:

“(…)

15 DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

(...)

15.10. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à CONTRATADA para as devidas correções. Nesse caso, o prazo para o pagamento começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

(...)”

Meire



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
ASSESSORIA JURÍDICA

Fls. nº 431

Proc. nº 095492/2018 – SSP/MA

Rubrica pepê
ASSESSORIA JURÍDICA

Em seguida, vale destacar o pronunciamento do Centro Tático Aéreo, responsável pela elaboração do Termo de Referência, *in verbis*:

“(…)

11. Quanto ao item 15.10 do Termo de Referência, temos a esclarecer que salvo melhor juízo, concordamos com a possibilidade de correções das Notas Fiscais passíveis de serem realizadas através de carta de correção. Solicitamos parecer do Setor Jurídico da Secretaria de Segurança para o questionamento bem como da necessidade de complementação do item 15.10 do Termo de Referência.”

Passamos a opinar.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

II.1. DA CARTA DE CORREÇÃO

Após a Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) ser autorizada pela SEFAZ, ela não poderá sofrer alterações, pois qualquer modificação no seu conteúdo invalida a sua assinatura digital.

Caso seja identificado irregularidades na sua emissão, a empresa poderá realizar o cancelamento da mesma desde que não tenha havido circulação de mercadorias.

É possível também emitir uma nota fiscal eletrônica complementar ou uma nota fiscal eletrônica de ajuste, conforme o caso, ou **então corrigir os erros em campos específicos da NF-e, por meio de uma Carta de Correção Eletrônica (CC-e).**

A CC-e não promoverá nenhum tipo de alteração no arquivo XML da NF-e emitida. **Ela funcionará, assim como a Carta de Correção em papel, como um documento adicional que esclarece em formato de texto as correções relativas à nota referenciada.**

Objetivo da Carta de Correção Eletrônica e regulamentação.



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
ASSESSORIA JURÍDICA

Fls. nº

432

Proc. nº 095492/2018 – SSP/MA

Rubrica

DEUZE!
ASSESSORIA JURÍDICA

O único objetivo desse documento é corrigir algumas informações da NF-e.

A Carta de Correção Eletrônica foi regulamentada em todo Brasil pela Legislação, em um decreto que vigora desde o começo de Julho de 2011.

De acordo com o Ajuste SINIEF desde 2012 a carta de correção em papel não pode ser mais usada, tornando como obrigatória a emissão da Carta de Correção Eletrônica para sanar erros em campos específicos da NF-e.

O que pode ser corrigido pela carta de correção de NF-e?

A Carta Correção eletrônica (CC-e) poderá ser usada para corrigir erros que sejam relacionados com:

CFOP – Código Fiscal de Operação, desde que não mude a natureza dos impostos;

Descrição da Mercadoria;

Códigos Fiscais – Código de Situação Tributária (desde que não altere valores fiscais);

Peso, Volume, Acondicionamento, desde que não interfira na quantidade faturada do produto, como por exemplo alterar o volume de 01 palete para 01 container;

Data da Emissão ou de Saída (desde que não altere o período de apuração do ICMS);

Dados do Transportador – Endereço do destinatário (desde que não na sua totalidade);

Razão Social do Destinatário (desde que não altere por completo);

DEUZE!



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
ASSESSORIA JURÍDICA

Fls. nº 433
Proc. nº 095492/2018 – SSP/MA
Rubrica puze.
ASSESSOR JURÍDICO

Omissão ou Erro na Fundamentação Legal que Amparou a Saída com algum Benefício Fiscal, ou Operação que Contemple a sua Necessidade (dados adicionais);

Inserir ou alterar dados adicionais na nota fiscal, como por exemplo, transportadora para *redespacho*, nome do vendedor, pedido do cliente, até mesmo trocar um fundamento legal mencionado indevidamente.

O que não pode ser corrigido pela carta de correção eletrônica da NFe?

A emissão da carta de correção não pode estar relacionada a correção de erros como:

Valores fiscais que determinam o valor do imposto, tais como: base de cálculo, alíquota, diferença de preço, quantidade, valor da operação ou da prestação; para estas situações se faz necessário a emissão de nota fiscal complementar de imposto;

Correção de dados cadastrais que implique mudança do remetente ou do destinatário ou descrição da mercadoria que altere a alíquota do imposto;

Data de emissão ou de saída, pois o fisco pode entender que a alteração da data de emissão pode ter o objetivo de reaproveitar a mesma em outras entregas;

Destaque de Impostos ou quaisquer outros dados que alterem o Cálculo ou a Operação do Imposto;

Se não for possível emitir uma carta de correção eletrônica para corrigir os erros de uma nota fiscal autorizada é necessário realizar o cancelamento de número de NFe, pois a carta de correção somente pode corrigir erros simples.

Prazo para a transmissão da carta de correção eletrônica



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
ASSESSORIA JURÍDICA

Fls. nº 434
Proc. nº 095492/2018 – SSP/MA
Rubrica ASSEJUR/SSP/MA

A CC-e poderá ser transmitida até 720 horas (30 dias) a partir da autorização de uso da NF-e que será corrigida. Ela somente poderá ser transmitida para uma NFe autorizada, pois não é possível corrigir uma NF-e cancelada.

Uma NF-e poderá ter até 20 CC-e's, porém, a última carta de correção deve contemplar todas as alterações.

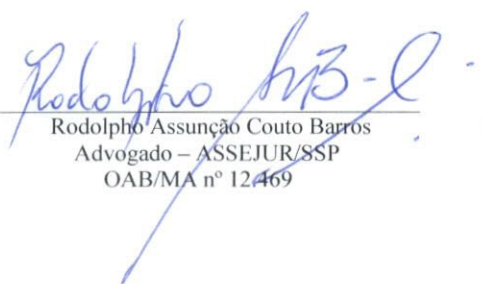
A carta de correção é um recurso a ser usado para corrigir pequenos erros que não afetam operações essenciais da nota fiscal como impostos, preços e quantidade.

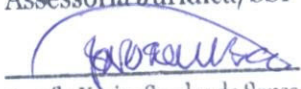
III – CONCLUSÃO

Ex positis, esta Assessoria se manifesta **FAVORAVELMENTE**, ao uso da Carta Correção eletrônica (CC-e), para correção em campos específicos da NF-e, conforme acima mencionado.

É nosso parecer, S.M.J.

ASSESSORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, EM SÃO LUÍS/MA, 10 DE AGOSTO DE 2018.


Rodolpho Assunção Couto Barros
Advogado – ASSEJUR/SSP
OAB/MA nº 12469

Deacordo: 10/08/2018
Assessoria Jurídica/SSP

Josuila Xavier Sandes de Sousa
Chefe da Assessoria Jurídica/SSP
Mat.: 145862
OAB/MA 2324